



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREAMBULO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 024/2026

CONCORRENCIA ELETRONICO Nº 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF Nº 14.133/21 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 4.120, 4.121, 4.124/25

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/03/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026, ÀS 08h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 13 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Agente de Contratação(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, todos parte integrante deste edital..

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Agente de Contratação designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da PROPOSTA até 13 de MARÇO de 2026 às 08h30 e início da sessão de DISPUTA de preços na data de 13 de MARÇO de 2026 às 09H00, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Processo os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as condições constantes deste Edital, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).

3.2.1 - Empresas constituídas em CONSÓRCIO deverão observar e comprovar o cumprimento do Artigo 15, Incisos de I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2 - As cooperativas deverão observar e comprovar o cumprimento Artigo 16, Incisos de I ao IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar esta licitação:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 - A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.11 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.11.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, para fins de habilitação, conforme o disposto no item 7.

3.12 – A vista técnica será facultativa, conforme consta no item 7 do Termo de Referência.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Processo os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de concorrência eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer concorrência eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 206/215/222.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao processo eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

4.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste processo eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no processo eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar os documentos em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus anexos, implicará a **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2. A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços acompanhada ainda dos documentos das alíneas: "e", "f", "g", "h", anexados em campo próprio para averiguação quanto ao atendimento do edital.

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- c) Condições de Pagamento: Conforme o disposto no item 14 do edital.
- d) Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;
- e) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Composição do BDI DETALHADO utilizado em planilha;
- h) - Comprovante de haver prestado garantia, no valor de **R\$ 6.937,18 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**, como condição de participação no certame, conforme item 6.3 deste edital, juntamente com o seu comprovante de pagamento, quando for o caso.
- i) Qualificação do responsável que assinará o instrumento (ata/contrato) da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

6.3 – As empresas licitantes deverão ainda prestar garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação sendo de **R\$ 6.937,18 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**, no presente caso, conforme artigos 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- a.1) A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à **conta nº 108402-X - Agência 841-9 - Banco do Brasil S/A.**
- b) **Seguro-garantia**; específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.1 - A garantia prestada será restituída ou liberada ao licitante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da data em que a licitação tenha sido considerada deserta ou fracassada.

6.3.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.4- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.9- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa **e do(s) responsável(s) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

a.1) Comprovação de vínculo do profissional responsável deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia do Contrato Social e a sua última alteração. Podendo ainda a comprovação dar-se mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, documento este que demonstre o nome do responsável técnico.

b) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) da respectiva ART/RRT/TRT (conforme o conselho competente), **em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s)** pela execução do objeto, comprovando experiência em obra de infraestrutura urbana compatível com o objeto.

b.1) Requisito mínimo para aceitação da CAT:

I – Pavimentação asfáltica (CBUQ): execução de recapeamento e/ou pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), incluindo atividades típicas de aplicação e compactação (com pintura de ligação/imprimação quando aplicável);

– Serviços complementares em concreto e/ou drenagem superficial: execução de sarjeta/sarjetão e/ou elementos correlatos em concreto moldado no local, compatíveis com obras viárias;

– Sinalização viária: implantação e/ou adequação de sinalização viária (horizontal e/ou vertical), incluindo atividades típicas de demarcações de solo e/ou instalação de placas.

b.2) Não serão aceitas CATs referentes apenas a serviços isolados que não caracterizem obra viária/infraestrutura urbana com os conjuntos acima.

b.3) Admite-se comprovação por somatório de CATs, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b.4) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade das CAT(s)/ART(s)/RRT(s)/TRT(s).

c) Habilitação técnica – capacidade técnico-operacional (empresa):

c.1) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa e/ou CAO(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados (somatório), que demonstrem a execução, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto, conforme abaixo:

I) **Camada de rolamento em CBUQ** – mínimo de 50% do quantitativo de referência (193,87 m³), correspondente a $\geq$ 96,94 m³.

II) **Imprimação betuminosa impermeabilizante** – mínimo de 50% do quantitativo de referência (6.462,44 m²), correspondente a $\geq$ 3.231,22 m².

III) **Imprimação betuminosa ligante (pintura de ligação)** – mínimo de 50% do quantitativo de referência (6.462,44 m²), correspondente a $\geq$ 3.231,22 m².

IV) **Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP (fck 20 MPa)** – mínimo de 50% do quantitativo de referência (19,8 m³) correspondente a $\geq$ 9,90 m³.

Observações: Será admitida a comprovação de quantitativos em unidades equivalentes (ex.: CBUQ em toneladas), desde que acompanhada de memória de cálculo/critério de conversão que permita a verificação objetiva da equivalência ao quantitativo mínimo exigido

d) Relação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4.1 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de **R\$ 69.371,83 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e tres centavos)**, conforme Art. 69, § 4º da LF 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b.2) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

7.4.2 - Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

7.5 – O Agente de Contratação solicitará via chat a apresentação dos documentos citados no item 7.4, 7.4.1 e 7.6, cujo prazo para envio será de até 01h (uma) hora para atendimento, onde a análise dar-se-á por servidor específico, sendo a sessão suspensa para a averiguação da documentação apresentada, devidamente comunicada pelo Agente de Contratação.

7.6 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2 - A análise das propostas dar-se-á pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e servidor/comissão específica, quando for o caso, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Agente de Contratação(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Agente de Contratação ser sanadas na sessão pública de processamento do Processo, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 – O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.4 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão serem cumpridas em até 20 (vinte) minutos a partir da solicitação via chat.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Agente de Contratação poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Agente de Contratação exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.6 - O Agente de Contratação concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Agente de Contratação, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Agente de Contratação poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando a empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) Agente de Contratação(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Agente de Contratação(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Agente de Contratação(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.11 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de Contratação Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.10.5 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo, para refazer a composição do preço da planilha, de forma proporcional à redução obtida (percentual), caso seja necessário.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

11.1.1 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão com visto do CREA/SP ou CAU/SP, caso domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de São Paulo-SP;

11.2 - Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

11.2.1 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2.2 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar **GARANTIA**, em uma das modalidades citadas abaixo no art. 96 § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à conta nº 108402-X - Agência 841-9 - Banco do Brasil S/A.

b) **Seguro-garantia**; específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **12 (doze) meses**.

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **12 (doze) meses**.

d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4 - **O prazo de vigência do contrato será estimado em 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.6 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.6.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.6.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

12 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução será acompanhada por medições, conforme o avanço físico, mediante apresentação de boletim de medição e registros (incluindo relatório fotográfico e diário de obras, quando aplicável).

12.2 - As demais informações referentes a Recebimento Provisório, Correções e Reexecuções, Recebimento Definitivo Responsabilidades Inexecução e Sanções constam do Termo de Referência item 8.

13 - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Após a assinatura do contrato e emissão da OIS pela Contratante, a CONTRATADA deverá mobilizar-se e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OIS, observadas as condições previstas no edital e seus anexos.

13.1.1 - A emissão da OIS ficará condicionada à apresentação da **ART/RRT de execução** em nome da CONTRATADA.

13.2 - O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao processo, contados do recebimento da OIS pela Contratada.

13.3 - A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Relação de Vias Beneficiadas e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela Administração, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as exigências do Convênio SEI nº 013.00007556/2025-71.

13.4 - As demais informações referentes a execução do objeto constam do Termo de Referência item 6.

14 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela execução do referido objeto vincula-se integralmente ao CONVENIO SEI Nº 013.00007556/2025-71, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Cardoso, relativo ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, conforme medições apresentadas pela empresa, e, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços em seu verso, juntamente com laudo de medição realizado pela contratante, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cardoso, atendendo ainda as condições previstas no item 13 do termo de referência.

14.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

14.3 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

14.4 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

14.5 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

15. DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE:

15.1 - Reajuste: Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo INCC-DI (FGV/IBRE), adotando-se como data-base o mês de referência da proposta da Contratada (mês/ano da apresentação da proposta), incidindo o reajuste sobre o saldo contratual a executar, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.2 - Reequilíbrio: Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados em caráter excepcional, mediante comprovação técnica e documental de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou álea extraordinária e extracontratual, com demonstração do nexo causal e do impacto relevante na equação econômico-financeira original, observado o regime de empreitada por preço global.

16- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 16.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.
- 16.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 16.1.1, 13.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, deste Edital.
- 16.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, deste Edital.
- 16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

17.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

18 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal da transparência do Município no sítio www.cardoso.sp.gov.br.

18.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Processo na forma Eletrônica.

18.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Processo na forma Eletrônica, deverão ser enviados via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

18.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Processo na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação(a).

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

19.4 – A subcontratação será tratada de acordo com o item 5.1 do termo de referência..

19.5 - As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste processo, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

19.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

19.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do processo.

19.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do processo.

19.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do processo.

19.13 - A adjudicação do item deste processo não implicará em direito à contratação.

19.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

19.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Cardoso 26 de fevereiro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 024/2026 TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO	
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	Departamento de Obras
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Gabriela Fernanda Barbosa
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Leonardo Pasquini Meira – Fiscal de obras – Engenheiro Civil

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

Observação: Os elementos exigidos para o presente objeto (obra/serviço comum de engenharia), incluindo locais de execução, critérios de medição e pagamento, regras de recebimento provisório e definitivo, garantias e demais condições, estão disciplinados nos itens próprios deste Termo de Referência e nas peças técnicas integrantes do processo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obra comum de engenharia destinada à recuperação e conservação da malha viária urbana do Município de Cardoso/SP, mediante infraestrutura urbana em CBUQ, incluindo serviços complementares indispensáveis (execução de sarjeta/sarjetão, implantação/recomposição da sinalização viária, faixas elevadas, reforma de praças, etc), conforme peças técnicas integrantes do processo.

Ressalta-se que o objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas peças técnicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

instruem o processo (memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações e normas aplicáveis), sendo sua execução usualmente ofertada pelo mercado.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.124/2025, por meio de **Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento: menor preço global, modo de disputa: aberto, e regime de execução: empreitada por preço global**, assegurando competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O custeio do objeto encontra amparo no Convênio SEI nº 013.00007556/2025-71., firmado entre o Município de Cardoso/SP e o Estado de São Paulo, com previsão de contrapartida municipal, suportada por dotação orçamentária específica (Obras e Instalações). A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento referencial CPOS/CDHU, conforme planilha orçamentária do projeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objeto consiste na execução de obras de infraestrutura urbana, abrangendo recapeamento asfáltico em CBUQ e serviços complementares, nos Conjuntos Habitacionais Cardoso F (Agostinho Teodolino) e Beira Rio II (José Albino Ribeiro), no Município de Cardoso/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, relação de vias beneficiadas e demais peças técnicas vinculadas ao Convênio SEI nº 013.00007556/2025-71.

A execução compreenderá, no mínimo, a mobilização da contratada, implantação de sinalização provisória de obra quando necessária, preparo do pavimento existente, pintura de ligação, aplicação e compactação da camada de rolamento em CBUQ, bem como a execução/recomposição de sarjetão e demais elementos em concreto previstos. Inclui-se, ainda, a implantação/adequação de sinalização viária e de itens de acessibilidade (faixa elevada, rampas e piso podotátil), além das intervenções previstas para reforma/adequação de praças, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução, realizar o controle tecnológico e apresentar os relatórios e ARTs pertinentes conforme exigências técnicas, promovendo a limpeza final, remoção e destinação adequada de resíduos e recomposição de eventuais áreas afetadas, até o recebimento do objeto na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Exigências de habilitação (Regularidade Fiscal e Trabalhista)

- Exigências de habilitação (Qualificação técnica):

Habilitação técnica – registro (empresa e profissionais):

- Registro da empresa (pessoa jurídica): a licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA, válida e compatível com o objeto. Sociedades empresariais estrangeiras deverão atender às exigências de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.
- Registro do(s) profissional(is) (pessoa física): a licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), apresentando Certidão de Registro e Quitação do(s) profissional(is) no CREA, válida.

Habilitação técnica – capacidade técnico-profissional (responsável técnico):

- A licitante deverá comprovar o vínculo/compromisso do(s) profissional(is) com a empresa, admitindo-se, como meios idôneos:
 - (i) contrato/alteração social (sócio/administrador);
 - (ii) CTPS e/ou ficha/livro de registro;
 - (iii) contrato de prestação de serviços/assessoria técnica;
 - (iv) termo de compromisso com anuência expressa do profissional.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração. A contratada deverá apresentar a ART de execução em nome da empresa contratada, como condição para emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e início da execução.

- A licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) da respectiva ART/RRT/TRT, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência em obra de infraestrutura urbana compatível com o objeto. Para fins de compatibilidade técnica, a(s) CAT(s) deverá(ão) demonstrar, de forma objetiva, a execução de serviços que envolvam, no mínimo, os seguintes conjuntos:

I – Pavimentação asfáltica (CBUQ): execução de recapeamento e/ou pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), incluindo atividades típicas de aplicação e compactação (com pintura de ligação/imprimação quando aplicável);

– Serviços complementares em concreto e/ou drenagem superficial: execução de sarjeta/sarjetão e/ou elementos correlatos em concreto moldado no local, compatíveis com obras viárias;

– Sinalização viária: implantação e/ou adequação de sinalização viária (horizontal e/ou vertical), incluindo atividades típicas de demarcações de solo e/ou instalação de placas. Não serão aceitas CATs referentes apenas a serviços isolados que não caracterizem obra viária/infraestrutura urbana com os conjuntos acima. Admite-se comprovação por somatório de CATs, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Habilitação técnica – capacidade técnico-operacional (empresa):

- A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados (somatório), que demonstrem a execução, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto, conforme abaixo:

a) Camada de rolamento em CBUQ – mínimo de 50% do quantitativo de referência (193,87 m³), correspondente a $\geq 96,94$ m³.

b) Imprimação betuminosa impermeabilizante – mínimo de 50% do quantitativo de referência (6.462,44 m²), correspondente a $\geq 3.231,22$ m².

c) Imprimação betuminosa ligante (pintura de ligação) – mínimo de 50% do quantitativo de referência (6.462,44 m²), correspondente a $\geq 3.231,22$ m².

d) Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP (fck 20 MPa) – mínimo de 50% do quantitativo de referência (19,8 m³) correspondente a $\geq 9,90$ m³.

Observações: Será admitida a comprovação de quantitativos em unidades equivalentes (ex.: CBUQ em toneladas), desde que acompanhada de memória de cálculo/critério de conversão que permita a verificação objetiva da equivalência ao quantitativo mínimo exigido.

5.1 - É vedada a subcontratação integral do objeto. Será admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados (ex.: sinalização viária e/ou fornecimentos com aplicação específica), desde que previamente autorizada pela Contratante, sem transferência da responsabilidade técnica e contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Relação de Vias Beneficiadas e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela Administração, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as exigências do Convênio SEI nº 013.00007556/2025-71.

Os serviços serão iniciados após o recebimento da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante e deverão seguir os padrões técnicos, especificações normativas e orientações constantes nos documentos do processo licitatório.

A contratada compromete-se a executar a obra com equipe devidamente habilitada, equipamentos compatíveis e materiais de qualidade certificada, observando a legislação vigente de segurança do trabalho, normas ambientais e normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, bem como demais referências constantes das peças técnicas.

Durante a execução, serão exigidos registros periódicos das etapas concluídas, relatórios fotográficos e atualização do Diário de Obras. A fiscalização designada pela Administração acompanhará, avaliará e aprovará as etapas executadas para fins de medição e pagamento.

A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos realizados conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas. Quaisquer modificações de projeto, alterações contratuais ou prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas e formalizadas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O não cumprimento das exigências técnicas, dos prazos estabelecidos ou a execução em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar rejeição dos serviços, necessidade de retrabalho sem ônus adicional para o Município e aplicação de sanções administrativas, conforme legislação e contrato.

6.1 – Prazo para mobilização e início dos serviços:

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante, a CONTRATADA deverá mobilizar-se e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem, observadas as condições de início previstas no edital e seus anexos.

A emissão da OIS ficará condicionada à apresentação da ART de execução em nome da Contratada.

6.2 – Prazo de execução

O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao processo, contados do recebimento da OIS pela Contratada.

6.2.1 Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa técnica, registro formal pela fiscalização e formalização administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

6.3 – Prazo de vigência:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prazo destinado a abranger a execução, medições, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente necessárias, encerramento contratual e demais providências administrativas, sem prejuízo do prazo de execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7. VISITA TÉCNICA:

As licitantes poderão, a seu critério, realizar **visita técnica facultativa**, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, aos locais de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições locais e dirimir dúvidas quanto ao objeto. A visita **não é obrigatória** e sua não realização **não impedirá a participação no certame**, nem será motivo de inabilitação.

A execução ocorrerá em mais de um local (Conjuntos Habitacionais Cardoso F e Beira Rio II) e envolve, além do recapeamento em CBUQ, serviços complementares (elementos em concreto/sarjetão, sinalização viária, acessibilidade e intervenções em praças), podendo haver variações das condições do pavimento existente e interferências locais relevantes ao planejamento executivo.

As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por meio do e-mail secretariaobras@cardoso.sp.gov.br ou do telefone (17) 3466-3900, ramal 236, e serão acompanhadas por servidor técnico designado.

- Serão disponibilizados dias e horários alternativos aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento.
- Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação/representação para a realização da visita.
- Ao final, poderá ser emitido Atestado de Visita Técnica, em modelo fornecido pela Administração. O atestado, quando apresentado, será aceito como documento facultativo, apenas para demonstrar diligência e familiaridade com o objeto.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução será acompanhada por medições, conforme o avanço físico, mediante apresentação de boletim de medição e registros (incluindo relatório fotográfico e diário de obras, quando aplicável).

8.2. Recebimento provisório: concluída a execução do objeto, a Contratada solicitará formalmente o recebimento provisório, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após vistoria técnica e verificação de conformidade com as peças técnicas e o contrato.

8.3. Constatadas inconformidades, a Contratada será notificada para corrigir/reexecutar os serviços necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.4. Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação final de qualidade/quantidade e entrega da documentação exigida (inclusive relatórios/ensaios de controle tecnológico, quando previstos). Os prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento municipal aplicável e as disposições do contrato.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.6. Inexecução e sanções

A inexecução total ou parcial do objeto, bem como a execução em desacordo com as especificações técnicas, critérios de medição/recebimento e demais condições deste Termo de Referência, ensejará: (i) recusa do recebimento e/ou glosa das medições; (ii) determinação de correção/reexecução sem ônus para a Contratante, dentro do prazo fixado pela Fiscalização; e (iii) aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.124/2025.

9. GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - O gestor do contrato será a Sra. Gabriela Fernanda Barbosa, lotada do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

- a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- c) encaminhará a Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso;
- d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato.

9.2 - O fiscal do contrato será a Sr. Leonardo Pasquini Meira, engenheiro civil, lotado no cargo de Fiscal de Obras.

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços entregues;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) informará a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.2** - Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS);
- 10.3** - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 10.4** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.6** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 10.7** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.8** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.9** - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência e anexos técnicos/peças técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 10.10** - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 10.11** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.12** - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência e peças técnicas do processo (projeto, memorial, planilha orçamentária e demais anexos);
- 10.13** - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 10.14** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 10.15** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 10.16** - Cumprir as obrigações previstas em contrato;
- 10.17** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 10.18** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 11.2** - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, em conjunto com a fiscalização/gestão contratual, quando necessário;
- 11.3** - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;
- 11.4** - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 11.5** - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 11.6** - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.7** - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 11.8** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 11.9** - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 11.10** - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 11.11** - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 11.12** - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 11.13** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 11.14** - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.15 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.16 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de execução prevista neste termo;

11.18 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.19 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização da obra;

12. GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato. A garantia corresponderá a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato (atualizado, quando aplicável). A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e permanecer vigente até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser liberada/restituída após esse prazo, desde que inexistam pendências, não conformidades ou penalidades. A eventual prorrogação de prazo contratual ou alteração/reajuste de valores implicará, quando cabível, na atualização proporcional do valor da garantia, devendo a contratada complementá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratante. A inexecução total ou parcial do contrato implicará na execução da garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- O Gestor do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante laudo de medição que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento e Contabilidade e Orçamento, juntamente com laudo de medição realizado pela contratante, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cardoso.
- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.
- Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.
- A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:
 - a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
 - b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;
- Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

14. REAJUSTE DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Reajuste: Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo INCC-DI (FGV/IBRE), adotando-se como data-base o mês de referência da proposta da Contratada (mês/ano da apresentação da proposta), incidindo o reajuste sobre o saldo contratual a executar, mediante apostilamento.

Reequilíbrio: Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados em caráter excepcional, mediante comprovação técnica e documental de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou álea extraordinária e extracontratual, com demonstração do nexo causal e do impacto relevante na equação econômico-financeira original, observado o regime de empreitada por preço global.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1 - Os serviços são considerados “**comuns**”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

15.2 - É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que à fiscalização municipal compete **acompanhar, aferir e atestar** a execução, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela condução dos métodos executivos e pela qualidade do serviço.

15.3 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

- Regime de execução:

O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

- Modo de disputa:

O modo de disputa será ABERTO, conforme regras do edital e do sistema utilizado.

- Critérios de aceitabilidade de preços:

O critério de aceitabilidade será o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor estimado da contratação e as disposições do edital, com análise de exequibilidade quando aplicável. Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências do edital, apresentem preços manifestamente inexequíveis ou contenham irregularidades que inviabilizem a execução do objeto.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento referencial CPOS/CDHU, utilizando a CPOS 198 (com desoneração) e BDI de 24,50%, conforme Planilha Orçamentária integrante do projeto.

Dessa forma, o valor global estimado para execução do objeto é de **R\$ 693.718,27 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2026, descrito abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
010601	15.451.0025.1013	4.4.90.51.00	01 - Tesouro Municipal
010601	15.451.0025.1013	4.4.90.51.00	02 – Recurso Proveniente de Convênio Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Processo nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail: CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

VALOR GLOBAL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

PRAZO DE EXECUÇÃO

Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

*****, **** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 014/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Agente de Contratação(a) e sua Equipe de Apoio.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

f) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

g) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

h) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

i) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

j) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

k) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*****, ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 024/2026)

**NATUREZA: SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF n.º, residente à Rua, .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo n.º 024/2026 – modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Compreende o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, todos parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Relação de Vias Beneficiadas e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela Administração, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as exigências do Convênio SEI nº 013.00007556/2025-71.

2.2 - Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante e deverão seguir os padrões técnicos, especificações normativas e orientações constantes nos documentos do processo licitatório.

2.3 - A contratada compromete-se a executar a obra com equipe devidamente habilitada, equipamentos compatíveis e materiais de qualidade certificada, observando a legislação vigente de segurança do trabalho, normas ambientais e normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, bem como demais referências constantes das peças técnicas.

2.4 - Durante a execução, serão exigidos registros periódicos das etapas concluídas, relatórios fotográficos e atualização do Diário de Obras. A fiscalização designada pela Administração acompanhará, avaliará e aprovará as etapas executadas para fins de medição e pagamento.

2.5 - A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos realizados conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas. Quaisquer modificações de projeto, alterações contratuais ou prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas e formalizadas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - O não cumprimento das exigências técnicas, dos prazos estabelecidos ou a execução em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar rejeição dos serviços, necessidade de retrabalho sem ônus adicional para o Município e aplicação de sanções administrativas, conforme legislação e contrato.

2.7 – Prazo para mobilização e início dos serviços:

2.7.1 - Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante, a CONTRATADA deverá mobilizar-se e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem, observadas as condições de início previstas no edital e seus anexos.

2.7.2 - A emissão da OIS ficará condicionada à apresentação da ART de execução em nome da Contratada.

2.8 – Prazo de execução

2.8.1 - O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao processo, contados do recebimento da OIS pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.8.2 - Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa técnica, registro formal pela fiscalização e formalização administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.1 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos do CONVENIO SEI Nº 013.00007556/2025-71, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Cardoso, relativo ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis). As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	= 01.06	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.06.01	Secretaria e Dependências
Funcional	= 154510025	Gestão das Obras e Serviços Públicos
Proj./Ativ	= 101300	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Cat. Econômica	= 4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	= 02	TRANSFERÊNCIAS e CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
VALOR: R\$	()	

Fonte de Recursos	= 01	TESOURO
VALOR: R\$	()	

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de R\$..... (.....).

4.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento pela execução do referido objeto vincula-se integralmente ao CONVENIO SEI Nº 013.00007556/2025-71, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Cardoso, relativo ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, conforme medições apresentadas pela empresa, e, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços em seu verso, juntamente com laudo de medição realizado pela contratante, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cardoso, tudo em conformidade com o item 13 do termo de referencia.

5.1 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

5.2 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

5.3 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

5.4 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE - Reajuste: Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo INCC-DI (FGV/IBRE), adotando-se como data-base o mês de referência da proposta da Contratada (mês/ano da apresentação da proposta), incidindo o reajuste sobre o saldo contratual a executar, mediante apostilamento.

6.1 - Reequilíbrio: Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados em caráter excepcional, mediante comprovação técnica e documental de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou álea extraordinária e extracontratual, com demonstração do nexo causal e do impacto relevante na equação econômico-financeira original, observado o regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

7.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como gestor responsável pelo acompanhamento e o o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES -DA CONTRATANTE:

- 8.1** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.2** - Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS);
- 8.3** - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 8.4** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 8.6** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 8.7** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.8** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.9** - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência e anexos técnicos/peças técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 8.10** - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.11** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.12** - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência e peças técnicas do processo (projeto, memorial, planilha orçamentária e demais anexos);
- 8.13** - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 8.14** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.15** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.16** - Cumprir as obrigações previstas em contrato;
- 8.17** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.18** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- DA CONTRATADA:

- 8.19** - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 8.20** - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, em conjunto com a fiscalização/gestão contratual, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.21 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;

8.22 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.23 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

8.24 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

8.25 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

8.26 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

8.27 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.28 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

8.29 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

8.30 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;

8.31 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

8.32 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Contratante;

8.33 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.34 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

8.35 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de execução prevista neste termo;

8.36 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.37 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.38 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário para execução dos serviços, durante a realização da obra;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, artigos 156 a 159, em especial:

9.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

9.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

9.2.4 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

11.2.5 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

9.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.3 - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.4 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

9.5 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

10.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

10.4 - Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário/Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de *** de 2026.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO* DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

RESPONSÁVEL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 024/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 024/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/03/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026 ÀS 08h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 13 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09H00.

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES) NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARDOSO F (CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO) E BEIRA RIO II (CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO), NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 26 de fevereiro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal